



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E
SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA E A
FUNDAÇÃO DE AMPARO E
DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-
FADESP.**

CONTRATO Nº 021/2014

Ref. Processo nº 23479.003293/2014-70

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE PARÁ – Unifesspa**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, Bairro Nova Marabá, CEP 68501-970, Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 18.657.063/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, designado pela Portaria do MEC nº 569 de 28 de junho de 2013, portador do CPF nº. 185 819 432 – 68, e CI nº. 1523205, e de outro a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Campus Universitário do Guamá, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.572.870/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Prof. Dr. **SINFRÔNIO BRITO MORAES**, brasileiro, casado, RG nº. 3893092- PC/PA, portador do CPF/MF nº.: 055.487.212-91, com endereço residencial a Av. Pedro Miranda, 465 Ed. Príncipe Regente aptº. 103, bairro Pedreira, designado pela Portaria nº 0136/2012, de 13/01/2012, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 8.958 de 20/12/1994, do Decreto nº 8.241 de 21/05/2014, das Resoluções Nº 005 de 08/10/2014 e Nº 006 de 08/10/2014, sujeitando-se às demais normas que regulam a matéria, no que couber, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato será custeado com dotação orçamentária do Tesouro Nacional, fonte 112.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, foi precedida de dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto específico a prestação de serviços pela FADESP em apoio a Unifesspa na execução do Projeto de Extensão **“DIAGNÓSTICO E PROPOSIÇÕES PARA MELHORIAS DAS INFRAESTRUTURAS DE ENSINO E PESQUISA DOS CAMPI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ”**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto do presente contrato estão consignadas no Plano de Trabalho, que constitui parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

5.1. O valor global do presente contrato importa em **R\$ 621.300,00 (Seiscentos e vinte e um mil e trezentos reais)**, em moeda corrente do País, valor este certo, fixo e irrevogável, estando incluído o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, como custos operacionais da FADESP.

5.2. À CONTRATANTE caberá a responsabilidade de pagar valores correspondentes às despesas com o desenvolvimento do presente projeto, mediante apresentação de Nota Fiscal, os quais deverão ser repassados em conformidade com o Plano de Trabalho, devendo ser creditados em nome da Contratada.

5.3. O pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário em nome da FADESP – Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, CNPJ nº 005572870/0001-59, em conta específica para o presente contrato, a ser informado através de fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da Unifesspa, com a seguinte especificação:

PTRES	FONTE	PI	ND	VALOR
074657	112	M0105G1901N	33.90.39	596.300,00
061334	250	P2260G0100N	33.90.39	25.000,00
TOTAL				621.300,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A CONTRATADA obriga-se:

- a) apoiar a Unifesspa na execução das atividades objeto deste contrato, através de pessoal técnico especializado;
- b) gerenciar as operações financeiras decorrentes do cumprimento deste CONTRATO, tais como receber da Contratante na forma estabelecida na cláusula quarta e na conformidade do cronograma de aplicação, os repasses financeiros destinados a fazer face às despesas decorrentes do desenvolvimento do Projeto;
- c) cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- d) providenciar, caso necessário, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas com capacidade técnica especializada, para implementação e acompanhamento das atividades específicas do projeto;
- e) utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;
- f) responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos e as obrigações assumidas em decorrência




deste contrato, inclusive quanto à comprovação da titulação e/ou experiência do corpo técnico, pagamento dos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais;

- h) observar a legislação federal que institui normas para licitações, referentes à contratação de obras, compras e serviços, quando couber;
- i) prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE para execução do objeto deste contrato, apresentando relatório de execução financeira;
- j) facilitar ao máximo a atuação supervisora da CONTRATANTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações.

7.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços, de forma direta e/ou por meio dos órgãos delegados;
- b) orientar os procedimentos técnico-operacionais, necessários ao desenvolvimento do Projeto;
- c) controlar e fiscalizar as atividades a cargo da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato, avaliando seus resultados e seus reflexos;
- d) repassar os recursos financeiros, nas condições previstas neste Termo de Contrato;
- e) tomar as contas dos recursos repassados à CONTRATADA, para execução do Projeto;
- f) promover a publicação dos resultados do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA deverá prestar contas do total dos recursos financeiros recebidos da CONTRATANTE, até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O prazo de guarda e conservação de documentos para fins de prestação de contas e tomada de contas, será de no mínimo 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência deste Convênio, podendo ser mantido em arquivo digital.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do presente contrato caberão ao **Professor Rodrigo da Silva Manera**, da Faculdade de Geologia da Unifesspa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação técnica das atividades objeto deste Contrato ficará sob a responsabilidade do **Professor Leonardo Brasil Felipe**, da Faculdade de Geologia da Unifesspa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso resultem da consecução deste Instrumento inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how bem como direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão de propriedade da Unifesspa, protegidos no Brasil e no exterior, respeitando o direito moral do autor.

a) As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão à Unifesspa, que poderá utilizar-se delas no ensino e na pesquisa.

b) A divulgação de qualquer resultado decorrente do presente instrumento depende da prévia autorização por escrito da Unifesspa.

c) Os direitos relacionados à comercialização e licenciamento dos resultados serão tratados em documento específico.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações aqui contratadas serão consideradas extintas relativamente à CONTRATANTE, com o pagamento dos serviços contratados e subsequente tomada de contas dos recursos financeiros destinados à sua execução, e, em relação à CONTRATADA, pela execução e entrega definitiva dos serviços e posterior prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2%(dois por cento) do valor global do contrato por infração à cláusula sexta deste instrumento, assegurada a defesa prévia prevista no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos do presente contrato, constantes das relações integrantes das prestações de contas, deverão ser informados à Divisão de Almoarifado e Patrimônio da Unifesspa para as providências quanto à incorporação/tombamento dos bens ao acervo da Unifesspa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Ensejará a rescisão do presente CONTRATO a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos do Art. 78, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com os arts. 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a **contar da data da Publicação no Diário Oficial da União até 18 meses após a Publicação no D.O.U**, ficando desde já estipulada igual data para execução de seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

Poderá este Contrato ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas em lei, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Unifesspa até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, na forma do art. 61, § único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ocorrendo as despesas à conta da **CONTRATANTE**.

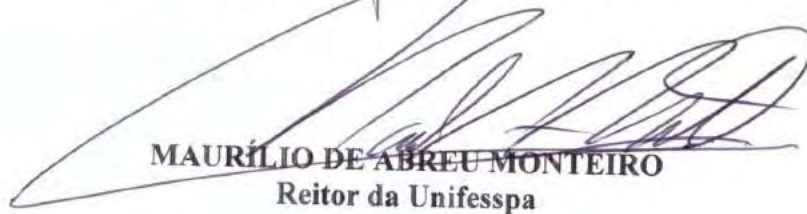
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

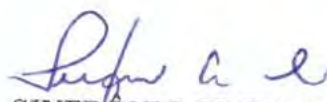
Fica eleito o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.



Marabá, 22 de janeiro de 2015.


MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO
Reitor da Unifesspa


SINFRÔNIO BRITO MORAES
Diretor Executivo da FADESP

TESTEMUNHAS:

NOME: Manoel Wilson Jr.
RG: 4608557 - SSP/IA
CPF: 843.187.672-72

NOME: Marcelo Moraes
RG: 5830433
CPF: 96424249249